



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 14.673

(de 6 de outubro de 1.988)

CONSULTA Nº 9.573 - CLASSE 10a. - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

1. Alistamento. Idade mínima. Faculdade dada ao menor de 18 e maior de 16 anos.
2. Exercício nos termos da lei (C.F. art. 14). Vedação de alistamento nos cem dias anteriores à data da eleição (C.E. - art.67). Desde 6 de agosto de 1988 está vedado o alistamento. Inexistência de norma constitucional transitória aplicável imediatamente.

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 6 de outubro de 1.988.

Oscar Corrêa

OSCAR CORRÊA - Presidente

Roberto Rosas

ROBERTO ROSAS - Relator

José Paulo Sepúlveda Pertence

JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE
Proc.-Geral Eleitoral

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS (Relator): Senhor Presidente, o ilustre Presidente do TRE/DF consulta este Tribunal (fl. 2):

"Considerando a circunstância da inexistência de eleições este ano no Distrito Federal, e o conseqüente prosseguimento ininterrupto do alistamento eleitoral, tenho a honra de consultar esse Colendo Tribunal se é, ou não, de aplicação imediata a faculdade estabelecida no parágrafo primeiro, II, alínea "c" do art. 14 da nova Carta Magna a ser amanhã promulgada."

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS (Relator): Senhor Presidente, dispõe o art. 14, II, c da nova Constituição Federal que o voto é facultativo para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

O alistamento já era obrigatório na Constituição de 1969 (art. 147, § 1º). No entanto, o art. 67 do Código Eleitoral dispunha:

"Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos 100 (cem) dias anteriores à data da eleição."

Essa regra é de moralidade política que continua vigendo, e por isso, impedindo o alistamento eleitoral desde 6 de agosto de 1988.

Cons. nº 9.573 - Cls.10a. - DF.

Nessa circunstância, não negando o direito ao alistamento do menor de dezoito anos, porém, nos termos da lei como expressa o art. 14 da atual Constituição.

Respondo negativamente.

DECISÃO UNÂNIME

E X T R A T O D A A T A

Cons. nº 9.573 - Cls.10a. - DF. Rel. Min. Roberto Rosas.

Decisão : Respondida negativamente. Unânime.

Presidência do Ministro Oscar Corrêa. Presentes os Ministros : Aldir Passarinho, Francisco Rezek, Sebastião Reis, Bueno de Souza, Roberto Rosas, Vilas Boas e o Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 6.10.88.

/cs.